

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO SEI N.º 8710.2026/0000487-3

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2026 às 10h.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV - Declaração de dispensa de Visita Técnica

ANEXO V - Modelo de Declarações

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ (“ADE SAMPÁ”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº

21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade da Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de seleção na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para selecionar a empresa que apresentar proposta comercial de acordo com o objeto e os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos, conforme o disposto no [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias \(RICCAP\)](#). Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de envelopes com os documentos, as propostas técnicas e as propostas comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no item 7 **“DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES”**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O procedimento de seleção para contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições contidas no RICCAP - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, no Decreto Municipal n.º 56.475/2015 e na Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do procedimento de seleção é a Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a

operação do Smart Sampa. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2.** O procedimento será realizado em grupo único, formado por itens, conforme Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** O certame será realizado no dia **30/06/2026 às 10h na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905.**
- 3.2.** Poderão participar da presente concorrência qualquer empresa interessada, desde que observadas as condições do item 3.6. abaixo.
- 3.3.** O edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da ADE SAMP por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencial/>, de modo que os interessados poderão se inteirar das condições de participação da sessão pública.
- 3.4.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão de seleção.
- 3.5.** Todos os documentos contidos nos envelopes e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas interessadas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada sua publicidade. A participação no presente certame com a entrega dos **Envelopes n.º 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas interessadas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria, especialmente o RICCAP.
- 3.6.** Não poderão participar do procedimento de seleção as empresas que:
- 3.6.1.** Estejam sob processo de falência e concordata;
 - 3.6.1.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de seleção;
 - 3.6.2.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 3.6.3.** Estejam constituídas em forma de consórcio;

- 3.6.4. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a ADE SAMPA.
 - 3.6.5. Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.6.6. Enquadradas nas disposições do artigo 6º do RICCAP;
 - 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
 - 3.6.9. Será excluída sumariamente do certame a proponente que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.
- 3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 56.475/2015, poderão participar desta concorrência, desde que observadas as normas estabelecidas no Capítulo X da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.
- 3.7.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento de seleção, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.7.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

4. DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer concorrente poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#), desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.
- 4.2. A Comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) até a data da sessão pública.

- 4.3. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitos esclarecimentos, alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.
- 4.4. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante manifestação apresentada no sítio eletrônico oficial da ADE SAMP.
- 5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- 5.2.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.
 - 5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
 - 5.2.3. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.
- 5.3. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMP](#) para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 5.5.1. A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

6. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada concorrente, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública.
- 6.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital e nome da concorrente, de modo que toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.
- 6.3. Caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o concorrente será desclassificado do certame.
- 6.4. Cada concorrente deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na sessão pública por pessoa devidamente autorizada, apresentando o envelope lacrado e designado como **Envelope 01 - de Representação**.
- 6.5. A incorreção de qualquer dos documentos referidos no item 6.4 acima inviabilizará a representação da concorrente durante a sessão pública.
- 6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.
- 6.7. Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01, ENVELOPE Nº 02 e ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 6.1. acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:
- 6.8. **ENVELOPE Nº 01: REPRESENTAÇÃO**
 - 6.8.1. Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.
 - 6.8.1.1. Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
 - 6.8.1.2. Se for procurador, deverá apresentar a respectiva procuração, lavrada por instrumento público ou particular, sendo que, nesta

última, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social.

6.8.1.3. Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

6.8.2. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

6.8.2.1. Na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchida com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da concorrente**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da concorrente.

6.8.2.2. A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal, entre outros pertinentes.

6.8.2.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6.8.3. ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.3.1. Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

6.8.3.1.1. Cópia de ato constitutivo da concorrente (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da

JUCESP na internet pelo link:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br>

- 6.8.3.1.1.1.** Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;
- 6.8.3.1.1.2.** Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;
- 6.8.3.1.1.3.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- 6.8.3.1.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrros/consultas-cnpj>;
- 6.8.3.1.1.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 6.8.3.1.1.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link:
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/formConsultaEmissaoCertificado.aspx
- 6.8.3.1.1.7.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

- 6.8.3.1.8.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- 6.8.3.1.9.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- 6.8.3.1.10.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 6.8.3.1.11.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo V** deste Edital, na medida do enquadramento da concorrente, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

6.8.4. Qualificação econômico-financeira:

- 6.8.4.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet pelo link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.
- 6.8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem

a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.8.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.8.4.3.1. Deverá ser apresentado o SPED dos dois últimos balanços.

6.8.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.8.4.5. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

6.8.5. Qualificação técnica:

6.8.5.1. Atestados de capacidade técnica emitidos pelo CREA comprovação de que a empresa possui engenheiro eletricista responsável no quadro.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, diante dos representantes das concorrentes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

7.2. O não acompanhamento do representante da concorrente dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

7.3. Serão abertos pela comissão primeiramente do **Envelope nº 01 - Representação** dos concorrentes, contendo documentos comprobatórios da representação.

- 7.4. Verificada a regularidade e autenticidade da representação das concorrentes, a sessão pública seguirá com a abertura do **Envelope nº 02 - Proposta Comercial** de todas as concorrentes, sendo que todos os presentes deverão rubricar os documentos apresentados.
- 7.4.1. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste certame.
- 7.5. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.
- 7.6. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 7.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade de documentos ou assinaturas, bem como falhas ou erros de preenchimento irreversíveis que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios estabelecidos neste certame, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.
- 7.8. Os erros de cálculo eventualmente existentes nas propostas comerciais poderão ser retificados durante a sessão pública, observando-se os seguintes critérios:
- 7.8.1. Havendo discrepância entre preços unitários e os preços globais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, constante da proposta comercial;
- 7.8.2. Se existir discrepância entre valores por extenso e valores numéricos, prevalecerá o valor por extenso;
- 7.8.3. Caso o concorrente não ratifique a correção dos erros nos termos acima, a proposta será rejeitada.

- 7.8.4. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 7.9. Durante a análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá convocar as concorrentes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As concorrentes deverão atender às comunicações até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito ou enviados por e-mail.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O julgamento das propostas consistirá em determinar a classificação dos concorrentes em função do atendimento a todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito “**MENOR PREÇO**” apresentado.
- 8.1.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele descrito no art. 25 da Norma Complementar 01.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.2.1. Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
- 8.2.2. Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor referencial de R\$ 7.138.309,33 (sete milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos) obtido mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;
- 8.2.3. Apresentarem preço manifestamente inexequível, nos termos do RICCAP;
- 8.2.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o concorrente recusar-se a aceitar a correção;
- 8.2.5. Os quantitativos da proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 8.2.6. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos concorrentes e, caso a proposta de menor preço não seja aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMP**, a Comissão, com fundamento nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e

visando ao aproveitamento do certame, realizará negociação com o concorrente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter preço, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

8.2.7. Caso a negociação não tenha êxito, a proposta será desclassificada e será verificada a proposta imediatamente posterior, obedecendo-se à ordem de classificação, até que se obtenha valor igual ou inferior ao referencial;

8.2.8. Se nenhuma proposta comercial atender, minimamente, ao valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada. Nessa hipótese, a ADE SAMPA poderá instaurar novo certame ou, conforme o artigo 83, inciso II, alínea “c”, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DO RESULTADO

- 9.1.** Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o concorrente aprovado na etapa anterior.
- 9.2.** O concorrente que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 9.3.** A não apresentação de qualquer documento estipulado no **Envelope nº 03** acarretará a inabilitação da concorrente.
- 9.4.** O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 17, da Norma Complementar 01 do RICCAP.
- 9.5.** O resultado do certame com o nome do concorrente vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 9.6.** É facultado à **ADE SAMPA**, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar o procedimento de seleção.

9.6.1. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA**.

9.6.2. Na sessão o Presidente da Comissão de Seleção convocará as concorrentes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e concorrente que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da seleção para contratação.

9.7. Caso não haja interesse das concorrentes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Contratação Direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

10. RECURSOS

10.1. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) concorrente(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas.

10.2. Havendo interesse no recurso, o(s) concorrente(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão pública, o(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso, por escrito, devidamente fundamentada através do sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencial/> até às 18h do último dia do prazo.

10.3. Caso as razões de recurso do(s) concorrentes mencione quaisquer outros participantes do certame, de modo a vir a ter sua situação afetada, será dado o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, para que, se for de seu interesse, possa se defender das alegações, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões).

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 14, inciso VI e art. 55, inciso VI, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

12. PREÇO

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratada a quem for o mesmo homologado.

12.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Ade Sampa, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

12.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMPA.

13.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite disposto no art. 93 do RICCAP, desde que:

13.1.1.1. Haja anuência das partes;

13.1.1.2. A **CONTRATADA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

13.1.1.3. Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

13.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

13.3. O prazo de entrega, de execução bem como o local onde serão instalados os equipamentos, são aqueles descritos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1.** Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a critério da ADE SAMPA, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:
- 14.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a seleção para contratação ou a execução do contrato;
 - 14.1.2.** Fraudar a seleção para contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção para contratação;
 - 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 14.2.** Se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** No julgamento da habilitação e da proposta, o Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento de seleção para contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.3.** As concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.
- 15.4.** As concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 15.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e neste Edital, mediante o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao RICCAP e, em sua omissão, as disposições deste edital e a legislação vigente.
- 15.7.** A revogação ou anulação do procedimento de seleção para contratação observará os procedimentos e normas previstas no RICCAP e na legislação vigente à época.
- 15.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção, consultadas, se for o caso, às unidades competentes.
- 15.9.** Integrarão este Edital o ajuste a ser firmado, para todos os fins, seus anexos, a proposta da concorrente vencedora contratada e a ata da sessão e o edital, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Presidente da Comissão de Seleção.
- 15.12.** Os atos relativos ao procedimento de seleção efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados no processo administrativo SEI pertinente ao certame.
- 15.13.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a este procedimento de seleção, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 15.14.** O Presidente da Comissão de Seleção e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.
- 15.15.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão resolvidas com plena observância ao disposto nos termos do RICCAP e, em sua falta, nas normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 62.100/2022.
- 15.16.** Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao

adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

- 15.17.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO
ADE SAMP**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES A DIESEL PARA CONTINGÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO PALÁCIO DOS CORREIOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Edifício Palácio dos Correios está sendo readequado, no âmbito do programa Smart Sampa, para abrigar a Central de Inteligência da Cidade, contemplando sistemas de monitoramento por reconhecimento facial, painéis de LED de alta resolução, central de monitoramento com postos de trabalho equipados com estações eletrônicas redundantes, infraestrutura de rede e comunicação, além de espaços expográficos com recursos tecnológicos interativos.

A operação contínua e ininterrupta desses sistemas é condição essencial à segurança pública e ao funcionamento da Central de Inteligência, de modo que eventuais interrupções no fornecimento de energia pela concessionária podem comprometer o monitoramento de segurança urbana, a integridade dos dados e equipamentos, e a continuidade das atividades desenvolvidas no edifício.

A locação dos grupos geradores a diesel visa garantir o fornecimento de energia em caráter emergencial durante a operação do Smart Sampa, assegurando a continuidade dos sistemas de segurança e monitoramento, a proteção dos equipamentos eletrônicos sensíveis instalados e a manutenção da segurança elétrica do edifício em eventuais quedas de energia, sem prejuízo às atividades desenvolvidas no local.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação, 04 (quatro) grupos geradores a diesel 550 kva 380V (ou equivalente de especificações iguais ou superiores), conforme especificações técnicas detalhadas no ANEXO I, acompanhados de técnico eletricista habilitado para acionamento, operação e acompanhamento dos equipamentos;

- 3.2.** Os equipamentos deverão permanecer instalados no local indicado pela CONTRATANTE, em regime de disponibilidade (stand by), para acionamento exclusivo em caso de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária;
- 3.3.** O técnico eletricista deverá estar disponível para acionamento dos equipamentos conforme escala a ser definida pela CONTRATANTE, não sendo necessária presença permanente no local, mas sim disponibilidade para atendimento em prazo a ser acordado com a fiscalização;
- 3.4.** Cabe à CONTRATADA a elaboração de proposta comercial contemplando todos os itens do escopo de fornecimento, com preços unitários e preço global, incluindo locação dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção preventiva e técnico eletricista.
- 3.5.** A licitante deverá atentar-se às quantidades e especificações de serviços estimados para a execução do contrato, observado os anexos correspondentes a cada etapa dos trabalhos:

Local: Palácio dos Correios

- Endereço: Praça Pedro Lessa, s/ número, Vale do Anhangabaú - São Paulo - SP.
- Espaço: Palácio dos Correios
- S.Q.L: 001.058.0001-5
- Área aprox. do terreno: 4.700m²
- Área construída aprox. existente total: 18.846m²

3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 3.6.1.** Os grupos geradores a serem locados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas
- 3.6.2.** Potência:
- Standby: 550 kVA
- Prime: 550 kVA
- 3.6.3.** Motor:
- Ciclo: 4 tempos, 6 cilindros em linha;
- Indução: turbocompressor com aftercooler;
- partida elétrica: motor de arranque 24v;
- Injeção de combustível eletrônica, a diesel;

combustível: diesel

pré-aquecimento: Através de resistências intercaladas no circuito de água;

Arrefecimento por radiador com ventilador no eixo;

lubrificação: Forçada por engrenagem/filtro substituível.

3.6.4. Gerador Síncrono:

Excitação brushless com bobina auxiliar;

Proteção mecânica IP23/ABNT;

Acoplamento Elástico;

Refrigeração: Auto-Ventilado (IC01);

4 polos (3 fases + 1 neutro);

Regulagem de tensão $\pm 10\%$;

Classe de isolamento 180°C (H);

Distorção Harmônica máxima (sem carga) $\leq 3\%$;

Passo do enrolamento do estator $\frac{2}{3}$.

3.6.5. Quadro de Comando:

Partida e parada manual/automática/teste;

Registros de operação e alarme;

Operação Singela;

Controle de Motor;

Proteção do gerador e da concessionária;

Disjuntor motorizado de proteção termomagnético.

3.6.6. Características construtivas:

Tanque de combustível com capacidade de 219 litros por unidade;

O grupo gerador deve contar com uma bacia de contenção de líquidos e óleos minimizando o risco de contaminação e garantindo a proteção ambiental

Peso até 4450 kg.

3.6.7. Itens obrigatórios adicionais:

3.6.7.1. Quadro de Transferência Automática (QTA), para garantir transição automática entre rede e geradores, minimizando o tempo de interrupção;

- 3.6.7.1.1. Qta 600 A e Qta 1200A
- 3.6.7.2. Sistema de paralelismo entre os 4 (quatro) grupos geradores, com painel de sincronismo e controle de paralelismo (PLC dedicado), permitindo operação conjunta das unidades como banco único, com partida sequencial automática, divisão proporcional de carga (load sharing) e religamento automático em caso de falha de uma das unidades;
- 3.6.7.3. Cabeamento de interligação e barramento de paralelismo compatíveis com os 4 (quatro) equipamentos, incluindo proteções individuais e de barramento geral;
 - 3.6.7.3.1. cabos 120mm x 25mts e cabos 120mm x 10mts;
 - 3.6.7.3.2. eletrocalha;
- 3.6.7.4. Bóia eletrônica com nível de combustível no painel de controle;
- 3.6.7.5. Reservatório de combustível com bacia de contenção de 5.000lts;
- 3.6.7.6. Carenagem silenciada, obrigatória, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela Lei n° 16.402/16 e Lei n° 11.501/94, considerando que os equipamentos serão instalados em área externa sobre laje técnica do edifício.
- 3.6.8. Os quantitativos e a demanda de carga deverão ser confirmados junto à CONTRATANTE previamente à elaboração da proposta, considerando o levantamento de carga do edifício.
- 3.6.9. Os equipamentos serão instalados em área externa, sobre laje técnica do edifício, devendo a CONTRATADA considerar em sua proposta:
 - 3.6.9.1. Verificação prévia das condições de acesso e fixação dos equipamentos na laje técnica, observando a capacidade de carga da estrutura (peso unitário aproximado de 4.450 kg, totalizando aprox. 17.800 kg para os 4 equipamentos);
 - 3.6.9.2. Carenagem com isolamento acústico e proteção mecânica adequada à exposição a intempéries (chuva, sol, vento);
 - 3.6.9.3. Previsão de sistema de exaustão de gases compatível com a instalação em área externa, evitando incômodo aos usuários do edifício e áreas adjacentes.
- 3.6.10. O sistema de paralelismo deverá garantir:
 - 3.6.10.1. Sincronização automática de tensão, frequência e fase entre as unidades antes do fechamento dos disjuntores de paralelismo;

- 3.6.10.2. Capacidade de operação com 1, 2, 3 e 4 unidades simultaneamente, conforme a demanda de carga detectada, otimizando o consumo de combustível;
- 3.6.10.3. Sinalização e monitoramento individual de cada unidade no quadro de comando central, permitindo identificação de falhas por equipamento;
- 3.6.10.4. Religamento automático das unidades remanescentes em caso de falha de uma delas, sem interrupção do fornecimento às cargas prioritárias.

4. Recomendações e observações

- 4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar em até 2 (dois) dias corridos após a ordem de serviço, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- 4.2. Toda e qualquer instalação de acessórios ou materiais necessários à boa realização do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme este Termo de Referência;
- 4.4. Para a execução do serviço, faz-se necessário profissional habilitado para instalar, acionar e acompanhar o funcionamento dos equipamentos sempre que solicitado;
- 4.5. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em local a ser indicado pela CONTRATANTE (área externa, sobre laje técnica), observando as condições de acesso, ventilação, escoamento de gases e nível de ruído compatíveis com o uso do edifício;
- 4.6. A manutenção preventiva periódica dos equipamentos (troca de óleo, filtros, testes de acionamento) é de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional, e deverá ser registrada em relatório técnico.

4.7. Vistoria Técnica

- 4.7.1. É recomendado à EMPRESA a realização de vistoria prévia para compreensão da situação de execução.
- 4.7.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias antes do Início da Sessão Pública, mediante agendamento prévio com antecedência de no mínimo 24 horas, através do email: aline.gaspar@adesampa.com.br
- 4.7.3. A CONTRATANTE não aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura do local cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.8.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 4.10.** A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da Unidade para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade;
- 4.11.** Onde o presente Termo de Referência for omissivo, ou quando algum novo elemento ou imprevisto for encontrado no decorrer da execução dos serviços contratados, a solução será adotada em observância às normas vigentes e de boa técnica, com a prévia orientação e aprovação da fiscalização da Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMP);
- 4.12.** Eventuais dúvidas quanto à interpretação do presente Termo de Referência e demais elementos anexos que o integram, favor consultar a Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMP).
- 4.13.** Posteriormente à visita técnica, deve ser feito o correto dimensionamento e ajustes, caso seja necessário, nas especificações técnicas. Toda e qualquer modificação deve ser informada e discutida com representantes técnicos da CONTRATANTE, para análise.
- 4.14.** A necessidade ou sugestões de alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, deverá ser conversada com responsáveis da CONTRATANTE, para análise de viabilidade e posterior aprovação;
- 4.15.** As modificações que ocorrerem durante a execução dos serviços relativas às especificações deverão ser registradas em Relatório de Visita.
- 4.16.** Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA.
- 4.17.** A contratada é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços executados, conforme Código Civil Brasileiro.
- 4.18.** A ADE SAMP, dentro de sua obrigação de fiscalização dos serviços, atuará pelo total cumprimento das normas técnicas vigentes, e procederá com a interdição do local e paralisação dos serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das

exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

- 4.19.** Os serviços somente serão considerados concluídos quando verificados que a execução foi feita obedecendo estritamente às disposições previstas neste Termo de Referência e demais documentos anexos que o integrem. Dessa forma, os serviços estarão aptos para os termos de recebimento provisório e, em seguida, definitivo

5. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS OBSERVADOS

- 5.1.** A execução dos serviços deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação:
- 5.2.** Norma Regulamentadora n°. 01 (NR-01) que dispõe sobre as *Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais*, em vigor pela Portaria SEPRT 3.733/2020;
- 5.3.** Os serviços deverão ser elaborados com base nas diretrizes e legislação incidente dos órgãos de proteção ao patrimônio, seguindo a resolução N°37 do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São (CONPRESP) de 1992.
- 5.4.** Os serviços executados deverão estar em conformidade com todas as Normas Técnicas, regulamentadoras e legislação vigentes, independentemente de sua citação neste Termo de Referência.

6. DADOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Este termo de referência visa a contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, com técnico eletricitista para acionamento e manutenção, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios.
- 6.2.** Cabe ressaltar que este Termo de Referência indica as quantidades estimadas necessárias para a execução dos serviços a serem contratados.
- 6.3.** Será indicada como vencedora do processo licitatório a empresa que atender plenamente as condições expressas por este Termo de Referência e pelo Edital do processo licitatório, indicando o menor preço global para os serviços a serem contratados
- 6.4.** Não será permitida a participação de empresas por meio da formação de consórcios, considerando que o escopo da contratação não contempla atividades de elevado grau de diversidade.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos no local, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima a ser combinada para preparação do espaço de instalação;
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.4. A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pelas Ordens de Serviço, sendo prevista para esta contratação a emissão de uma ordem de serviço, sendo:

7.4.1. Ordem de Serviço

- 7.4.1.1. A Ordem de Serviço é responsável pela autorização do início da prestação de serviços. Esta Ordem de Serviço poderá ser suspensa em caso de não atendimento, atraso ou outro apontamento decorrente da prestação de serviços previstos.
- 7.4.1.2. A Ordem de Serviço irá definir a data de início da operação e a quantidade de geradores que serão solicitados.

7.5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Enfatiza-se a necessidade do constante acompanhamento da contratante em todas as etapas do serviço, de modo que os procedimentos possam ser discutidos e os resultados alcançados estejam adequados ao que se espera do serviço (conforme disposto no item 3). Entende-se que, desta maneira, o andamento do serviço será otimizado e não serão necessários eventuais refazimentos ou correções.

- 7.5.1. O pagamento será liberado após apresentação de Relatório de Medição pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:
- 7.5.1.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Serviço (OS) e o último dia do respectivo mês;
- 7.5.1.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos;
- 7.5.1.3. A medição apresentará o valor referente à locação do equipamento e caso haja algum acionamento no período, trará o valor referente ao eventual acionamento do gerador a ser medido por hora de funcionamento.

- 7.5.2.** A Contratante fará vistoria ao local para atestar a execução dos serviços demonstrados em Relatório de Medição com os serviços efetivamente executados.
- 7.5.3.** O pagamento ocorrerá sobre os serviços efetivamente concluídos e atestados pelo Fiscal do Contrato, em acordo com a proposta da empresa contratada;
- 7.5.4.** O pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
- 7.5.4.1. Entrega e aceite de todos os produtos descritos no item 3.
- 7.5.5.** Os procedimentos para realização dos pagamentos serão:
- 7.5.5.1. A Contratada entregará os relatórios de medição ao Contratante até 05 (cinco) dias antes do término do mês de referência;
- 7.5.5.2. A Contratante realizará vistoria, análise e aprovação dos valores medidos, mediante emissão do Relatório de Medição;
- 7.5.5.3. A Contratada apresentará a nota fiscal e/ou Fatura de locação em até 2 dias úteis seguintes à aprovação da medição correspondente pelo Contratante. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
- 7.5.5.4. A não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- 7.5.6.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 7.5.7.** Os pagamentos serão realizados após o ateste completo da execução das ordens de serviço dentro dos prazos previstos, reservando-se à contratante o tempo necessário para a tramitação da documentação pelos seus órgãos de controle e execução orçamentária. Caberá à contratada a emissão da nota fiscal com os serviços e quantidades atestadas pelo respectivo fiscal.

7.6. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.6.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.6.2.** A gestão e fiscalização dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE, a quem caberão as diretrizes e decisões. Todos os relatórios de serviços deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para análise e aprovação.
- 7.6.3.** Todos os objetos contratados deverão ser entregues por meio eletrônico, através de pendrive ou e-mail;

- 7.6.4. Apenas serão aceitos os relatórios e outros documentos mencionados com as devidas indicações do profissional responsável pela execução;
- 7.6.5. Os serviços contratados terão os seus itens verificados conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência, de acordo com as diretrizes previstas nas Normas Técnicas da ABNT;
- 7.6.6. No ato da entrega concluída, caberá à CONTRATANTE dar o aceite para liberação do pagamento ou, se for o caso, devolver sem a validação para a efetiva medição na circunstância de não atendimento das especificações de forma objetiva previstas neste Termo de Referência. Na hipótese da devolução dos itens que não forem validados pela CONTRATANTE, os mesmos deverão ser revisados pela CONTRATADA para o devido aceite para liberação da medição;
- 7.6.7. Quando um serviço não for aprovado, a contratada deverá revisá-lo, indicando o motivo da revisão e para nova análise da CONTRATANTE. Este procedimento deverá ser seguido até a aprovação completa do item;
- 7.6.8. A CONTRATADA procederá, a qualquer momento, de maneira imediata e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, toda e qualquer mudança nos produtos que se verificar necessária em função de possíveis incompatibilidades, não atendimento à legislação e normas vigentes ou outros motivos de importância;
- 7.6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

7.7. CONDIÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO

- 7.7.1. Todas as execuções de serviços e fornecimento de material, deverão atender os padrões previstos na legislação incidente, bem como o pleno atendimento às recomendações realizadas pela normativa incidente, disciplinada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua versão mais recente. Deverão ainda ser expedidas, por solicitação e responsabilidade da contratada, todas as autorizações necessárias para a execução dos serviços e manipulação dos materiais fornecidos, caso seja necessário e previsto pela legislação incidente.
- 7.7.2. Em função de ajustes necessários e/ou pela ocasião de omissão da normativa incidente, poderá ser aceito pela contratante solução alternativa apontada pela contratada, desde que aprovada pela fiscalização ou pelo departamento responsável da contratante pela execução contratual.

- 7.7.3. Caso seja necessária a eventual contratação de demais serviços não apontados por este termo de referência, os quais se demonstrem indispensáveis a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a justificativa, com base legal, e recomendar sua execução, se possível, dentro do escopo financeiro inicialmente previsto.
- 7.7.4. Em caso de acionamento dos grupos geradores decorrente de falta de energia da concessionária, a CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento presencial do funcionamento dos equipamentos por profissional qualificado, durante todo o período de operação, desde o acionamento até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e o desligamento seguro dos geradores.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da ADE SAMPÁ.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA executará os serviços pelo período de vigência do contrato a partir da Ordem de Serviço que será emitida pela ADE SAMPÁ., atendendo às obrigações contratuais, cabendo-lhe medidas administrativas por descumprimento, ressalvado o direito ao contraditório.
- 9.2. O bem deverá ser instalado, e estar pronto para funcionamento, em até 02 (dois) dias após a assinatura da ordem de Serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. É obrigação da CONTRATADA executar todos os serviços e fornecimento de materiais dispostos neste Termo de Referência e seus Anexos, em acordo com a legislação e normativas técnicas vigentes, bem como apresentar as respectivas garantias para os objetos contratados, comprovando através de termos escritos, notas fiscais e demais formas pertinentes. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe;
- 10.2. É obrigação da contratada realizar os serviços dentro do cronograma estabelecido, salvo situações de força maior como impedimentos físicos ou outros que se fizerem, desde que formalizados e em acordo e anuência do fiscal indicado;

- 10.3.** É obrigação da contratada se responsabilizar por todas as medições a serem realizadas, devendo ser acompanhadas de relatórios de engenharia, os quais devem indicar, preferencialmente por imagens e fotografias.
- 10.4.** É obrigação da contratada, exclusivamente, toda a responsabilidade pelo uso de materiais e equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do serviço;
- 10.5.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos entregues na realização dos serviços, os quais, mediante impugnação de uso fundamentada pelo fabricante, pela fiscalização ou pela contratada, deverá ser classificada como impugnada, fato este obrigatoriamente a ser indicado em relatório e guardada amostra ou registro, a critério da fiscalização, para apuração de responsabilidade. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente qualquer produto impugnado pela Contratante;
- 10.6.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre seus funcionários, terceirizados ou direitos, envolvidos na execução dos serviços, bem como sobre os equipamentos usados para a execução dos serviços.
- 10.7.** É obrigação da contratada o pleno atendimento das legislações, em especial, as normas relativas à segurança do trabalho e ao fornecimento e aplicação do uso de equipamentos de proteção individual – EPI, a todos os trabalhadores e visitantes.
- 10.8.** Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e completa execução até a entrega do presente objeto;
- 10.9.** Iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.10.** Executar os serviços objeto dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 10.11.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, se não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 10.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ADE SAMP A ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.13.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objetos deste Termo;

- 10.14.** Atender às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, e a Lei de licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.15.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, descritas neste Termo de Referência;
- 10.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.18.** Garantir a presença de responsável técnico durante as visitas técnicas da CONTRATANTE ao local, que serão agendadas previamente diretamente com o profissional designado;
- 10.19.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal identificada no decorrer dos serviços;
- 10.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, acesso às normas técnicas e demais insumos que se fizerem necessários para a execução do Contrato, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas aos serviços prestados;
- 10.22.** Os serviços que apresentarem falhas que comprometam o resultado final ou estejam em desacordo com o projeto deverão ser impugnados pela fiscalização e devidamente justificados. Será dever da CONTRATADA refazer esses serviços;
- 10.23.** Os serviços, ou trechos de serviços reprovados em testes de estabilidade, estanqueidade e/ou eficiência deverão ser refeitos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.24.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;
- 10.25.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC de acordo com a natureza do serviço a ser executado e com as condições do local;

- 10.26.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos e procedimentos de desenvolvimento dos trabalhos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 10.27.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto às unidades;
- 10.28.** Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes relacionadas ao assunto;
- 10.29.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;
- 10.30.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Os atestados de capacidade técnica emitidos pelo CREA comprovação de que a empresa possui engenheiro eletricista responsável no quadro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 12.1.2. Emitir as ordens de serviço para início das respectivas ações demandadas, fiscalizar as intervenções e os documentos envolvidos;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.4. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 12.1.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas identificados, avaliar trabalhos realizados e dar juízo sobre o andamento dos trabalhos em relatório de acompanhamento;

- 12.1.6. A análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda a contratante realizar visitas e acompanhamentos periódicos e aferir, quando julgar pertinente, à execução dos serviços e os materiais empregados;
- 12.1.7. Realizar reuniões e visitas periódicas ao local da intervenção, indicando sempre que constatar irregularidades e impertinências, as quais, quando não atendidas, sejam fruto de notificação e responsabilização à contratada.
- 12.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, fixando o prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.11. A ADE SAMP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.1.12. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.1.13. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.1.14. Aplicar as penalidades previstas neste termo, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 12.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1.1. Para a garantia dos serviços e materiais, a CONTRATADA responderá, durante os prazos recomendados pela NBR 17.170, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

14.1.1.1. I - Fiança bancária;

14.1.1.2. II - Seguro garantia.

14.1.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

14.1.3. A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em virtude do não atendimento dos dispostos no contrato ou neste Termo de Referência, bem como seus anexos, serão aplicadas sanções como advertências à contratada, solicitação de indenização ou ação para rompimento unilateral do contrato. Todas as sanções serão realizadas em comunicação oficial da contratante à contratada, salvo o resguardo da contratada efetuar devida defesa, propor ajuste de correção, a ser avaliado pelo fiscal da contratante.

15.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com esta Agência, pelo prazo de até 03 (três) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RICCAP, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Referência geral para Multas

Descrição	Referência	Grau
Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS para novos serviços que venham a ser implementados	Por ocorrência	1
Atraso para o início da prestação do serviço. Percentual será aplicado por cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da ADE SAMPA, este poderá ser extinto, e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA, pelo prazo de até 3 (três) anos;	Por ocorrência	2
Atraso na jornada de limpeza pactuada. Para aplicação de multa serão considerados atrasos de 1 dia.	Por ocorrência	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência	5
Indicação de função de preposto de forma cumulativa com atribuições de execução do serviço	Por ocorrência	6
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	4
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	5
Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE ou deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	Por ocorrência	6
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO	Por ocorrência	6

Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	6
Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços	Por ocorrência	5
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais, cujas sanções não estejam previstas especificamente;	Por ocorrência	4
Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias.	Única	5
Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, superior a 30 (trinta) dias limitados a 60 (sessenta) dias;	Por dia	2
Sobre o valor do serviço, por sua inexecução total;	Única	7
Sobre o valor da parcela inadimplida, por sua inexecução parcial;	Única	6

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os graus de sanções administrativas seguem as seguintes penalidades:

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 1% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
5	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
6	Multa de até 16% sobre o valor do contrato
7	Multa de até 20% sobre o valor do contrato

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na Legislação, todo o escopo descrito neste Termo de Referência. Assim, deve-se deixar claro que incluiu todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços. Não serão levadas em consideração pela ADE SAMPÁ consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

São Paulo, 12 de junho de 2026

ALINE PEREIRA GASPAR

Gerente de Projetos de Espaços de Trabalho

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[Deve ser utilizado papel timbrado da concorrente]

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, CEP, Telefone, e-mail, propõe prestar o serviço, nos seguintes preços e condições.

Item	Quantidade	Unitário	Quantidade mês	Valor total
Franquia 0 horas de uso no total(550 KVA) -380 v – stand by	4	R\$	60	R\$
Instalação e materiais elétricos	4	R\$	1	R\$
Mobilização por equipamento	4	R\$	1	R\$
Desmobilização/remoção por equipamento	4	R\$	1	R\$
Hora acionamento até 48h	1	R\$	-	R\$
Hora acionamento até 48:01h à 167:59h/mês por equipamento	1	R\$	-	R\$
Hora acionamento 168:00h à 671:59h/mês por equipamento	1	R\$	-	R\$
Hora acionamento acima de 672 h/mês por equipamento	1	R\$	-	R\$

Valor Global da Proposta	R\$
---------------------------------	-----

Valor Global da Proposta: R\$
(.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de início dos serviços: conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de seleção para contratação da presente Concorrência Presencial, como Anexo I.

2. DAS DECLARAÇÕES:

2.1. Declara que, no valor proposto, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Presencial nº 007/2026 e Anexos, bem como às disposições da legislação pertinente.

2.3. Declara, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica e operacional para atender a quantidade estabelecida no prazo estabelecido, independentemente dos demais compromissos eventualmente assumidos, bem como que executará o serviço de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.4. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 202__.
(local e data)

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da concorrente)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[xxxxxxxxxxxx]**, por meio de seu representante **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, portador do documento de identificação nº **[xxxxxxxxxxxx]**, realizou visita técnica ao local de execução dos serviços, situado no Palácio dos Correios, Praça Pedro Lessa, s/n, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, referente ao procedimento de seleção cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

A visita técnica teve por finalidade possibilitar o conhecimento das condições físicas, operacionais, técnicas, logísticas e de acesso ao local de execução dos serviços, bem como permitir a avaliação das características do imóvel, dos ambientes expositivos, das interferências existentes, das limitações de instalação, montagem, transporte, carga e descarga, circulação, segurança, acessibilidade e demais condições necessárias à adequada formulação da proposta e futura execução contratual.

Declara a empresa, por meio de seu representante, que tomou ciência das condições do local, das características gerais do espaço, das eventuais restrições existentes e dos elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições verificadas durante a visita técnica para justificar custos adicionais, alterações indevidas de proposta, inexecução ou atraso na execução do objeto.

A presente declaração não exime a empresa interessada da responsabilidade pela análise integral do Termo de Referência, seus anexos, especificações técnicas, quantitativos, projetos, condições de execução e demais documentos que compõem o procedimento de contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Nome:

CPF/RG:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Representante da ADE SAMPA

Nome:

Cargo/Função:

Data da visita:

Horário de início:

Horário de término:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[XXXXXXXXXX]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por meio de seu representante legal **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do documento de identificação nº **[XXXXXXXXXX]** e inscrito no CPF sob nº **[XXXXXXXXXX]**, declara, para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, situado no Palácio dos Correios, Praça Pedro Lessa, s/n, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, referente ao procedimento de seleção cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, tendo analisado integralmente o Termo de Referência, seus anexos, especificações técnicas, quantitativos, projetos, condições de execução, características do imóvel, exigências operacionais, logísticas, técnicas, de acessibilidade, segurança e demais elementos necessários à adequada formulação de sua proposta.

A empresa declara estar ciente de que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada, posteriormente, como justificativa para alegação de desconhecimento das condições do local, solicitação de acréscimos indevidos, revisão de preços, alteração de proposta, prorrogação de prazo, inexecução total ou parcial do objeto, ou qualquer outra reivindicação fundada em circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente.

Por fim, a empresa assume integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela futura execução contratual, caso seja contratada, comprometendo-se a observar todas as condições, exigências e especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento de contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF/RG:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO V- MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

(em papel timbrado da concorrente)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** que:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c)** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d)** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, atendendo, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º C, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974.

Assinatura

_____, _____ de _____ de 202___.
(local e data)

**ANEXO V.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;

c) o concorrente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e;

f) o representante legal da concorrente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a Concorrente qualificada acima conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Municipal n.º 55.107/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assinatura

_____, ____ de _____ de 202__.
(local e data)

**ANEXO V.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DOS ITENS 3.7. a 3.7.1. DO EDITAL.**

A concorrente _____, inscrita no CNPJ
nº _____, domiciliada em
_____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão
nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Assinatura

_____, _____ de _____ de 202___.
(local e data)

**ANEXO V.4 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

A concorrente _____, inscrita no CNPJ
nº _____, domiciliada em
_____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** para fins de
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega _____ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz(es) ().

Assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira.

Assinatura

_____, _____ de _____ de 202__.

(local e data)

ANEXO V.5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Assinatura

_____, _____ de _____ de 202___.
(local e data)

ANEXO V.6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

A concorrente _____, inscrita no CNPJ
nº _____, domiciliada em
_____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 007/2026, **DECLARA** a inexistência
de fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, ciente da
obrigatoriedade de declarar que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Assinatura

_____, _____ de _____ de 202___.
(local e data)

ANEXO V.7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO SEI Nº:

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do Edital de Concorrência Presencial nº 007/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6º do RICCAP.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º [...]

PROCESSO N.º:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º: 007/2026
CONTRATO n.º ____/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP E A EMPRESA _____, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O EDITAL DE SELEÇÃO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, COMO ANEXO I.

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu/sua Diretor(a)-XXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos de seu [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da ADE SAMP \(“RICCAP”\)](#) e demais normas complementares, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial n.º 007/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **ADE SAMPA**.

Parágrafo Segundo

A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Parágrafo Terceiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Quarto

O presente contrato será regido pelo RICCAP, podendo ser aplicada às demais legislações pertinentes, no caso de sua omissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da ADE SAMPA.

Parágrafo Primeiro

Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da ADE SAMPÁ, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto

A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a manutenção das atividades da ADE SAMPÁ ou destinados à ADE SAMPÁ no contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de São Paulo ou decorrentes de outros contratos de gestão, parcerias e ajustes firmados.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para a execução do objeto do presente contrato, onerarão as contas vinculadas à área requisitante da ADE SAMPÁ, devendo existir ateste orçamentário conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo valor total de R\$. (), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **ADE SAMPÁ**,

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data de assinatura do contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Parágrafo Quarto

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

Parágrafo Quinto

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será liberado após apresentação de Relatório de Medição pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro

A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Serviço (OS) e o último dia do respectivo mês;

Parágrafo Segundo

As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos;

Parágrafo Terceiro

A medição apresentará o valor referente à locação do equipamento e caso haja algum acionamento no período, trará o valor referente ao eventual acionamento do gerador a ser medido por hora de funcionamento.

Parágrafo Quarto

A Contratante fará vistoria ao local para atestar a execução dos serviços demonstrados em Relatório de Medição com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Quinto

O pagamento ocorrerá sobre os serviços efetivamente concluídos e atestados pelo Fiscal do Contrato, em acordo com a proposta da empresa contratada

Parágrafo Sexto

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- Entrega e aceite de todos os produtos descritos no item 3

Parágrafo Sétimo

Os procedimentos para realização dos pagamentos serão:

- A Contratada entregará os relatórios de medição ao Contratante até 05 (cinco) dias antes do término do mês de referência;
- A Contratante realizará vistoria, análise e aprovação dos valores medidos, mediante emissão do Relatório de Medição;
 - A Contratada apresentará a nota fiscal e/ou Fatura de locação em até 2 dias úteis seguintes à aprovação da medição correspondente pelo Contratante. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
- A não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Os pagamentos serão realizados após o ateste completo da execução das ordens de serviço dentro dos prazos previstos, reservando-se à contratante o tempo necessário para a tramitação da documentação pelos seus órgãos de controle e execução orçamentária. Caberá à contratada a emissão da nota fiscal com os serviços e quantidades atestadas pelo respectivo fiscal.

Parágrafo Décimo

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de

poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Décimo Segundo

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, com a finalidade de assegurar a plena execução do ajuste, nos termos do art. 95 do Regulamento Interno de Contratações, Compras e Aliações da ADE SAMPÁ – RICCAP.

Parágrafo Primeiro

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo

A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no art. 95, § 3º, do RICCAP:

- Fiança bancária
- Seguro-garantia

Parágrafo Terceiro

A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, a reparação de eventuais prejuízos causados pela má execução contratual, podendo ser utilizada, nos termos do art. 95, § 7º, do RICCAP, para:

- I. Ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II. Reparação de prejuízos diretos causados à ADE SAMPÁ em decorrência de culpa ou dolo da contratada durante a execução do contrato;
- III. Pagamento de multas contratuais, moratórias ou compensatórias aplicadas pela ADE SAMPÁ; e
- IV. Realização de glosas ou outros encargos financeiros previstos contratualmente, quando couber.

Parágrafo Quarto

Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão ou isenção de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;

II. Inadimplemento decorrente de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à ADE SAMPÁ;

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Quinto

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela ADE SAMPÁ após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Parágrafo Sexto

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADE SAMPÁ para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta, mediante a devolução da apólice de seguro-garantia ou da carta de fiança bancária, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços pelo período de vigência do contrato a partir da Ordem de Serviço que será emitida pela ADE SAMPÁ, atendendo às obrigações contratuais, cabendo-lhe medidas administrativas por descumprimento, ressalvado o direito ao contraditório.

Parágrafo Primeiro

O bem deverá ser instalado, e estar pronto para funcionamento, em até 02 (dois) dias após a assinatura da ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos no local, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima a ser combinada para preparação do espaço de instalação.

Parágrafo Primeiro

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Segundo

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pelas Ordens de Serviço, sendo prevista para esta contratação a emissão de uma ordem de serviço, sendo:

- **Ordem de Serviço**

A Ordem de Serviço é responsável pela autorização do início da prestação de serviços. Esta Ordem de Serviço poderá ser suspensa em caso de não atendimento, atraso ou outro apontamento decorrente da prestação de serviços previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

Para a garantia dos serviços e materiais, a CONTRATADA responderá, durante os prazos recomendados pela NBR 17.170, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **ADE SAMP** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMP**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMP**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma tolerância da **CONTRATANTE** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RICCAP, e, subsidiariamente, na legislação pertinente, cabe:

- I. Executar todos os serviços e fornecimento de materiais dispostos no Termo de Referência e seus Anexos, em acordo com a legislação e normativas técnicas vigentes, bem como apresentar as respectivas garantias para os objetos contratados, comprovando através de termos escritos, notas fiscais e demais formas pertinentes. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe;
- II. Realizar os serviços dentro do cronograma estabelecido, salvo situações de força maior como impedimentos físicos ou outros que se fizerem, desde que formalizados e em acordo e anuência do fiscal indicado;
- III. Se responsabiliza por todas as medições a serem realizadas, devendo ser acompanhadas de relatórios de engenharia, os quais devem indicar, preferencialmente por imagens e fotografias.
- IV. É obrigação da contratada, exclusivamente, toda a responsabilidade pelo uso de materiais e equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do serviço;
- V. A responsabilidade sobre os materiais e equipamentos entregues na realização dos serviços, os quais, mediante impugnação de uso fundamentada pelo fabricante, pela fiscalização ou pela contratada, deverá ser classificada como impugnada, fato este obrigatoriamente a ser indicado em relatório e guardada amostra ou registro, a

critério da fiscalização, para apuração de responsabilidade. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente qualquer produto impugnado pela Contratante;

- VI.** A responsabilidade sobre seus funcionários, terceirizados ou direitos, envolvidos na execução dos serviços, bem como sobre os equipamentos usados para a execução dos serviços.
- VII.** O pleno atendimento das legislações, em especial, as normas relativas à segurança do trabalho e ao fornecimento e aplicação do uso de equipamentos de proteção individual – EPI, a todos os trabalhadores e visitantes.
- VIII.** Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e completa execução até a entrega do presente objeto;
- IX.** Iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- X.** Executar os serviços objeto dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- XI.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, se não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- XII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ADE SAMPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XIII.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo;

- XIV.** Atender às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, e a Lei de licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e suas alterações;
- XV.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, descritas no Termo de Referência;
- XVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVII.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVIII.** Garantir a presença de responsável técnico durante as visitas técnicas da CONTRATANTE ao local, que serão agendadas previamente diretamente com o profissional designado;
- XIX.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal identificada no decorrer dos serviços;
- XX.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, acesso às normas técnicas e demais insumos que se fizerem necessários para a execução do Contrato, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas aos serviços prestados;
- XXII.** Os serviços que apresentarem falhas que comprometam o resultado final ou estejam em desacordo com o projeto deverão ser impugnados pela fiscalização e devidamente justificados. Será dever da CONTRATADA refazer esses serviços;

- XXIII.** Os serviços, ou trechos de serviços reprovados em testes de estabilidades, estanqueidade e/ou eficiência deverão ser refeitos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- XXIV.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;
- XXV.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC de acordo com a natureza do serviço a ser executado e com as condições do local;
- XXVI.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos e procedimentos de desenvolvimento dos trabalhos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- XXVII.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto às unidades;
- XXVIII.** Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes relacionadas ao assunto;
- XXIX.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;
- XXX.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste

contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - B. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - C. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - D. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - E. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - F. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - G. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RICCAP e, subsidiariamente, na legislação pertinente, cabe:

- I. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- II. Emitir as ordens de serviço para início das respectivas ações demandadas, fiscalizar as intervenções e os documentos envolvidos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- V. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas identificados, avaliar trabalhos realizados e dar juízo sobre o andamento dos trabalhos em relatório de acompanhamento;
- VI. A análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda a contratante realizar visitas e acompanhamentos periódicos e aferir, quando julgar pertinente, à execução dos serviços e os materiais empregados;
- VII. Realizar reuniões e visitas periódicas ao local da intervenção, indicando sempre que constatar irregularidades e impertinências, as quais, quando não atendidas, sejam fruto de notificação e responsabilização à contratada.

- VIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, fixando o prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- XI. A ADE SAMPÁ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- XIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- XIV. Aplicar as penalidades previstas neste termo, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- XV. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro

As supressões poderão ser realizadas de forma unilateral pela ADE SAMP, limitadas à 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ser superiores a esse percentual mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro

Em virtude do não atendimento dos dispostos no contrato ou no Termo de Referência, bem como seus anexos, serão aplicadas sanções como advertências à contratada, solicitação de indenização ou ação para rompimento unilateral do contrato. Todas as sanções serão realizadas em comunicação oficial da contratante à contratada, salvo o resguardo da contratada efetuar devida defesa, propor ajuste de correção, a ser avaliado pelo fiscal da contratante.

Parágrafo Segundo

A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com esta Agência, pelo prazo de até 03 (três) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RICCAP, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber

Parágrafo Terceiro

As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Referência geral para Multas		
Descrição	Referência	Grau
Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS para novos serviços que venham a ser implementados	Por ocorrência	1

Atraso para o início da prestação do serviço. Percentual será aplicado por cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da ADE SAMPA, este poderá ser extinto, e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA, pelo prazo de até 3 (três) anos;	Por ocorrência	2
Atraso na jornada de limpeza pactuada. Para aplicação de multa serão considerados atrasos de 1 dia.	Por ocorrência	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência	5
Indicação de função de preposto de forma cumulativa com atribuições de execução do serviço	Por ocorrência	6
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	4
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	5
Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE ou deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	Por ocorrência	6
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO	Por ocorrência	6
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por ocorrência	1

Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	6
Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços	Por ocorrência	5
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais, cujas sanções não estejam previstas especificamente;	Por ocorrência	4
Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias.	Única	5
Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, superior a 30 (trinta) dias limitados a 60 (sessenta) dias;	Por dia	2
Sobre o valor do serviço, por sua inexecução total;	Única	7
Sobre o valor da parcela inadimplida, por sua inexecução parcial;	Única	6

Os graus de sanções administrativas seguem as seguintes penalidades:

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita

2	Multa de até 1% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
5	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
6	Multa de até 16% sobre o valor do contrato
7	Multa de até 20% sobre o valor do contrato

Parágrafo Quarto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos:

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RICCAP, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Sétimo

Nas hipóteses de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV. Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação jurídica sobre as razões de defesa;
- V. Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPÁ, devendo ser enviada à CONTRATADA por comunicação com aviso de recebimento;
- VI. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro

Sendo a CONTRATADA notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo Segundo

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPÁ, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

Parágrafo Terceiro

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato consensual ou unilateral, através de comunicação prévia e escrita da outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente justificados.

Parágrafo Segundo

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, tendo em vista a ocorrência das seguintes condições:

- I. Não atendimento aos termos contratuais;
- II. Recorrência de aplicação de multas;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA; que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da CONTRATADA;
- V. Caracterização de inexecução total dos serviços;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Parágrafo Terceiro

A rescisão por culpa da contratada PODERÁ acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas:

- I. Retenção dos valores decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratada mediante a ocorrência das seguintes situações:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido neste contrato;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

- V. Não liberação, pela CONTRANTE, nos prazos ajustados entre as partes, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento.
- VI. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

Parágrafo Quinto

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, com finalização das obrigações que ainda estiverem em andamento;
- III. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Conformidade

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de

dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Segundo - Co Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Terceiro

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Quarto

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de

Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Nono

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Décimo

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizam o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes

perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

A. O Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos;

B. A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **ADE SAMPA** e pela **CONTRATADA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor-Presidente

Diretor-Administrativo

CONTRATADA:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: